

**DECRETO Nº 10.482,**

**DE 06 DE fevereiro DE 2001.**

Altera dispositivos do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de tributação aos contribuintes enquadrados nos Códigos de Atividade Econômica – CAE, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, nos códigos de atividades econômicas – CAE 713 (mercadorias em geral com gêneros alimentícios), 714 (mercadorias em geral sem gêneros alimentícios) este até 31 de janeiro de 2001 e a partir de 1º de fevereiro de 2001 o CAE 718 (balas, caramelos, gomas de mascar, bombons, chocolates e doces diversos), fica assegurada opção pelo Regime Especial de Tributação, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, em substituição ao sistema normal de apuração, mediante prévio credenciamento.”

“Art. 9º - .....

II – efetuar o recolhimento do ICMS com aplicação direta do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do estoque apurado conforme item anterior, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês seguinte ao do levantamento do estoque, em DAR específico, sob o código de recolhimento 264-2, ICMS ANTECIPADO/DIFERIDO – Atacadista.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

§ 1º - Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Decreto, respeitada a localização do estabelecimento, conforme o disposto no Código de Postura Municipal, a empresa, cujas vendas mensais a contribuintes do ICMS (atacado), corresponda, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do total.

§ 2º - Somente será concedido o benefício de que trata este Decreto, ao contribuinte com pelo menos, 03 (três) meses de efetivo exercício nas atividades econômicas de que trata o art. 1º.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2001.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**